



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.020/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar administrativamente a fusão e desmembramento de pequenas áreas de terras, independente de área mínima.

Artigo 2º- Não serão admitidos à fusão e desmembramento em terrenos de propriedade de pessoa jurídica do ramo imobiliário.

Artigo 3º- O interessado deverá requerer junto a Prefeitura Municipal consubstanciado com os seguintes documentos:

- 1- Título de propriedade dos imóveis;
- 2- Certidão Negativa de Débito dos imóveis, expedida pelo setor competente da Administração Municipal;
- 3- Planta do imóvel com as divisas perfeitamente definidas e traçadas.

Artigo 4º- Estando a documentação em ordem o setor da Lançadoria expedirá a competente certidão de desmembramento ou de unificação, conforme o caso.

Artigo 5º- Não será permitida a fusão e desmembramento de mais de uma área por interessado.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 23 de abril de 2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 041/2001
Regente Feijó-SP, 25 de Abril de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL